



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CONTRATO Nº 454/2018 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fundo Municipal de Assistência Social**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr.^a **MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2008935 SSP/PA e CPF nº. 803.131.082-34, residente e domiciliada à Rua da Madeira, nº 05 Setor Alto Paraná, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - EPP**, com sede na Rod. PA 150, s/nº, Qd 44, Bairro Independência, no município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.648.964/0001-78, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, o Sr.^o **LEVI CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1544186 PC/GO e CPF/MF nº 347.449.911-49, residente e domiciliado à Rod. PA 150, s/nº, Qd 44, Bairro Independência, no município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 049/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2018**, de 15/05/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- O presente termo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS DE ZINCO, PARA SEREM USADAS NAS REFORMAS, AMPLIAÇÕES, CONSTRUÇÕES EM GERAIS E OBRAS DIVERSAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO**, de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência 12 (DOZE) meses a partir de 18/05/2018 e término em 18/05/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO – Os materiais deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:

20.08.08 – SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 062 0013 2026 – APOIO AO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS

08 122 0137 2024 – ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 1203 2025 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL

20.09.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 1002 1091 – IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS;

08 122 1002 1092 – IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS;

08 122 1002 1105 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DO CREAS;

08.122.1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;

08 241 0121 2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA-API;

08 241 0137 2030 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA;

08 122 1231 1094 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE PREDIOS DO CRAS;

08 122 1231 1095 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS EXISTENTE;

08.122.1231.1097 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

08.122.1231.1099 – REFORMA AMPLIAÇÃO E APARELHA DO ABRIGO MUNICIPAL P CRIANÇAS;

08 122 1231 1100 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE ABRIGO P/ FAMILIAS E;

08 122 1231 1101 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE ABRIGO PARA PESSOAS;

08 122 1231 2192 – MANUTENÇÃO DOS PREDIOS DO CRAS;

08 122 1231 2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E FORT DE V;

08 242 0126 2029 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA;

08 243 0132 2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI;

08.244.0137.1014 – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE CENTRO DE CONVIVENCIA;

08.244.0137 2034 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA;

08.244.0137 2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA;

08.244.0137 2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;

08.244.0137 2038 – MANUTENÇÃO DO PROJÓVEM ADOLESCENTE;

08.244.0137 2039 – MANUT. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA;

08.244.0137 2040 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO ESPECIAL;

08.244.0137 2041 – MANUT DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL AO ADOLESCENTE – LA;

08.244.0137.2337 – MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR;

08 306 1253 1065 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR.

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.00 – POTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos materiais, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 30.763,50 (Trinta**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

3

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- a) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Na falta do material objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISTRATO - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

5

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 18 de Maio 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Maria Jucema Furtado Cappellesso
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - EPP

Levi Carlos Ribeiro
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____